

## I

Em Setembro de 2011, **André**, estudante de Direito interessado por informática, ouviu falar de uma nova moeda virtual chamada *bitcoin* e, aproveitando uma pausa de estudo na biblioteca, comprou 150 unidades da moeda na Internet com 50€ que recebera no aniversário, guardando as *bitcoins* numa carteira virtual no seu velho disco externo.

Minutos mais tarde, ao regressar ao seu lugar – vindo de uma procura infrutífera de um livro sobre “*Crimes em Especial*” –, **André** constatou que o disco externo tinha desaparecido. Olhando em redor, **André** identificou **Bernardo** em passo acelerado com o disco externo na mão. **André** tentou persegui-lo, mas em vão. “*É o que é?*” – pensou **André**. “*O disco também já não valia nada e as bitcoins só devem desvalorizar. Não me vou chatear*”.

Em Janeiro de 2018, **André** surpreendeu **Bernardo**, funcionário administrativo no Hospital ‘X’, numa entrevista televisiva, que em êxtase contava a um jornalista ter descoberto um velho disco externo, que já não se lembrava que tinha, onde guarda o agora equivalente a 1.5 milhões de euros em *bitcoins* — segundo ele, o seu passe para uma vida nova nas Bahamas.

Toldado pela ira, **André** ligou a **Carlos**, amigo de infância que sabia exercer medicina no mesmo hospital, pedindo que o ajudasse a matar **Bernardo**, de preferência sem deixar rasto. Na manhã seguinte, **Carlos** encheu uma seringa com morfina em dose suficiente para matar um adulto, preenchendo o que sobrava do frasco com soro fisiológico, para iludir eventuais suspeitas.

**Carlos** deslocou-se nessa sequência ao quarto do hospital onde **Bernardo** dormia a sua sesta diária e injectou-lhe o conteúdo da seringa no pescoço. Contudo, vendo o velho disco externo exposto na mochila de **Bernardo**, **Carlos**, sem terminar a injeção, pegou no disco e fugiu.

**Bernardo** acordou horas mais tarde, desorientado mas já com alguma lucidez. Respirou fundo e pensou para si: “*Sou rico e só não ainda estou nas Bahamas por causa da mãezinha. É altura de acabar com isso*”. Pegou na mochila, foi ao armário onde estava a morfina, agarrou o primeiro frasco que viu e foi ao quarto onde estava acamada a sua mãe Daniela, em fase terminal. Daniela, vendo o filho aproximar-se, diz-lhe: “*por favor, acaba comigo; isto já não é vida para ninguém*”. **Bernardo**, com a seringa na mão, replicou: “*nem de propósito, mãezinha*”, injectando-a de seguida, sem saber que a seringa continha apenas soro fisiológico.

Saindo do hospital de carro, **Bernardo** foi mandado encostar por Edgar, polícia, durante uma “Operação Stop”. Mal abriu o vidro, a tiritar de pânico pelo que julgara ter feito à sua mãe, **Bernardo** disse a Edgar: “*se eu lhe der a minha carteira virtual deixa-me ir embora?*”. Edgar, que não fazia ideia do que eram *bitcoins*, respondeu: “*Não preciso da carteira toda. Só dos documentos*”.

Analise a responsabilidade jurídico-penal dos intervenientes tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) As técnicas de qualificação e privilegiamento adotadas no CP (2 vls);
- b) A admissibilidade constitucional de agravações por culpa (2 vls.);
- c) O preenchimento das circunstâncias aplicáveis (2 vls);
- d) A eventual comunicação e o concurso de circunstâncias (2 vls);
- e) Tentativa e consumação (2 vls);
- f) Identificação dos problemas de participação colocados (2 vls);
- g) A consumação nos crimes de corrupção (2 vls.)

## II

Alberto, paciente oncológico, disse à sua médica Bela, minutos antes de entrar em coma, que, por motivos pessoais, não autorizava a realização de uma operação que poderia salvar-lhe a vida.

Bela, convencida do baixo risco do procedimento, fez a operação e curou Alberto.

Analise a responsabilidade jurídico-penal de Bela (4 vls.).

### ***Critérios de correção***

#### **I**

- a) Identificação fundamentada dos crimes aplicáveis como tipos de ilícito, tipos de culpa ou tipos mistos (2 vls.);
- b) Tomada de posição fundamentada acerca da compatibilidade de elementos especiais agravantes da culpa com os princípios constitucionais da legalidade e da necessidade da pena (2 vls.);
- c) Identificação dos papéis participativos dos intervenientes e apresentação de critérios de distinção entre autoria e participação (2 vls.);
- d) Identificação de circunstâncias qualificadoras e privilegiadoras, do respectivo regime de concurso e da sua comunicação entre participantes (2 vls.);
- e) Afastamento da figura do homicídio a pedido e análise e correcta identificação dos problemas colocados na tentativa impossível de homicídio qualificado (2 vls.);
- f) Identificação fundamentada do modo de consumação do crime de corrupção activa e aplicação do regime da tentativa à corrupção (2 vls.);
- g) Correcta identificação dos tipos e formas de crime (2 vls.).

#### **II**

Discussão do problema e tomada de posição sobre a eventual qualificação como intervenção médico-cirúrgica arbitrária, p. e p. pelo artigo 156.º do Código Penal, quando a intervenção é feita para salvar a vida do paciente que nela não consente. Discussão da possibilidade de aplicação analógica da causa de justificação prevista no artigo 154.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal (4 vls).

Ponderação global: 2 vls.